



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ATA DA 5ª SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL
DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSEIS

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis, nesta cidade do Rio de Janeiro, às quatorze horas e quinze minutos, na sala de sessões, reuniu-se o Egrégio Órgão Especial sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **Maria Inês da Penha Gaspar**, 1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Ruliére, Marília de Castro Neves Vieira, Marcos Alcino de Azevedo Torres e Cláudio Brandão de Oliveira.

Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Luiz Zveiter e Caetano Ernesto da Fonseca Costa.

Pelo Ministério Público, compareceu o Excelentíssimo Senhor Doutor **Ertulei Laureano Matos**, Subprocurador-Geral de Justiça de Assuntos Institucionais e Judiciais.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** pediu a palavra e afirmou que na última sessão do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Órgão Especial, após o julgamento do Conflito de Competência nº 0060195-24.2015.8.19.0000 relativo ao *Facebook*, deliberou-se no sentido do desarquivamento dos Conflitos de Competência nº 0038690-11.2014.8.19.0000 e 0043027-43.2014.8.19.0000 para posterior edição de enunciado. Que a Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** ponderou com o mesmo que poderia ser aprovado enunciado relativo àquela questão, nesta sessão, uma vez que a matéria tem caráter informativo, não havendo necessidade daqueles Conflitos de Competência serem trazidos ao Órgão Especial por seus respectivos Relatores. Que, desta forma, apresentava ao Plenário o seguinte enunciado: "*Compete às Câmaras Cíveis especializadas o julgamento de demandas ajuizadas em face de provedor de rede social, fundadas em publicação indevida de conteúdo difamatório.*"

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** pediu a palavra e afirmou que a última decisão do Órgão Especial foi em sentido contrário ao citado enunciado. Que no caso do *Facebook* a competência não caberia às Câmaras especializadas, tendo em vista não haver relação de consumo.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** confirmou a informação apresentada pelo Desembargador **MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES**, contudo afirmou ter dúvida acerca da questão, já que existem precedentes anteriores, no Órgão Especial, com eficácia vinculante. Que, no seu entendimento, seria prudente que fosse verificada a questão relativa ao julgamento do último Conflito de Competência, antes da apreciação da proposta de enunciado ora apresentada.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA FONSECA PASSOS** afirmou que seria melhor que a situação fosse verificada, antes da apreciação do enunciado proposto. Afirmou, ainda, que trazia ao Plenário uma segunda questão com relação aos Conflitos de Competência. Que com a edição do novo CPC haverá uma limitação à prolação de decisões monocráticas dos Relatores, inclusive em matéria de Conflito de Competência. Que os dispositivos do CPC relativos à referida limitação são exemplificativos. Que continuará decidindo monocraticamente os Conflitos de Competência entre Câmaras comuns e Câmaras especializadas. Que nos julgamentos dotados de eficácia vinculante, os Relatores podem decidir monocraticamente. Que sua dúvida é saber se o Órgão Especial também teria esse mesmo entendimento ou, não o tendo, se haveria necessidade de inclusão dos enunciados em Conflitos de Competência entre Câmaras Cíveis e Cíveis especializadas, em súmula. Que entende que a inclusão em súmula seria desnecessária, podendo os Relatores decidir monocraticamente, com base em decisão dotada de eficácia vinculante. Que caso o entendimento do Órgão Especial seja em sentido contrário, o CEDES apresentará requerimento à Presidência no sentido de que as súmulas existentes sejam submetidas à aprovação, a fim de que os Relatores possam julgar monocraticamente.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR**, 1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência, submeteu a questão de ordem ao Colegiado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** afirmou que caso o Órgão Especial entenda de forma contrária ao que foi dito pelo Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS**,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

haverá necessidade de alteração do artigo 31 do Regimento Interno. Que entende que o conteúdo das decisões dos Relatores está submetido a recurso pelas partes. Que não se pode afirmar posicionamento contra ou a favor, visto que cada Desembargador terá o seu posicionamento acerca do tema.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que sua indagação refere-se à necessidade ou não dos enunciados serem apreciados pelo Órgão Especial para fins de inclusão em súmula, para permitir aos relatores a prolação de decisão monocrática.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA INÊS DA PENHA GASPAR**, 1ª Vice-Presidente no exercício da Presidência, submeteu a questão de ordem ao Colegiado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **NAGIB SLAIBI FILHO** indagou ao Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** se a hipótese não exigiria procedimento de elaboração de norma regimental.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** informou que retirava a questão de ordem para que se permita maior reflexão acerca do tema.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, assumiu a presidência da sessão e deu início à apreciação da pauta administrativa, com a indicação de novos membros para a COMCI.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Indicados:

Doutor Juiz de Direito Gerardo Carnevale Ney da Silva

Senhora Maria Alice Rezende de Carvalho, professora e cientista social

Senhor Mauro Ventura, novo Diretor-Geral da DGCOR.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente submeteu as indicações ao Plenário, tendo as mesmas sido aprovadas à unanimidade.

Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente anunciou o adiamento do julgamento dos processos **0018938-19.2015.8.19.0000**, **0025358-40.2015.8.19.0000** e **0041277-69.2015.8.19.0000** da relatoria da Excelentíssima Senhora Desembargadora HELDA LIMA MEIRELES, **0029139-70.2015.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador MILTON FERNANDES DE SOUZA E **0060056-77.2012.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, e a retirada de pauta dos processos **0018950-33.2015.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS e **0019065-69.2006.8.19.0000** da relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador CLÁUDIO BRANDÃO DE OLIVEIRA, e deu início ao julgamento dos processos da pauta contenciosa e em mesa:

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MAURO DICKSTEIN**, Relator, informou que trazia a julgamento, em mesa, os Mandados de Segurança nº **0075932-67.2015.8.19.0000** e **0075933-52.2015.8.19.0000**, com fundamento nos artigos 31, II e 50, § 2º, "m", ambos do Regimento Interno, submetendo à apreciação do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Colegiado questão prejudicial sob a ótica de que haveria perda superveniente do objeto.

01. 0075932-67.2015.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO AMPERJ
ADVOGADO DUVAL VIANNA
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. BRUNO VELOSO DE MESQUITA

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MAURO DICKSTEIN.

Fará declaração de voto o Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO
FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO
RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB
SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES.
BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO,
DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES.
ANTONIO SALDANHA PALHEIRO e DES. JOSE CARLOS MALDONADO
DE CARVALHO.

02. 0075933-52.2015.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. BRUNO VELOSO DE MESQUITA

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do
voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MAURO DICKSTEIN.

Fará declaração de voto o Exmo. Desembargador Nagib
Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO
DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES.
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO e DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

03. 0000345-39.2015.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO ANTÔNIO SILVA BICHARA
ADVOGADO	THIAGO GOMES MORANI
REPDO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL.	LEI Nº 6370 DE 2012 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AMIC.CURIAE	ASSOCIAÇÃO DOS NOTARIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (ANOREG-RJ)
ADVOGADO	GUSTAVO KLOH MULLER NEVES
ADVOGADO	KAROLINE DE CARVALHO MAGALHAES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Julgamento iniciado na sessão de 25/02/2016: após o Desembargador Relator votar no sentido de julgar improcedente o pedido, sendo acompanhado pelos Desembargadores Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marília de Castro Neves Vieira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Claudio Brandão de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Ines da Penha Gaspar, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto e Celso Ferreira Filho; PEDIU VISTA o Desembargador Nagib Slaibi Filho. Este é o resultado provisório.

Impedida a Exma. Desembargadora Maria Augusta Vaz.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

04. 0010457-51.2013.8.19.0028

CLASSE	ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
ARGTE	EGRÉGIA 21ª CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEGISL. DECRETO N° 001 DO ANO DE 2007 DO MUNICIPIO DE MACAE
LEGISL. DECRETO N° 043 DO ANO DE 2011 DO MUNICIPIO DE MACAE
INTERESSADO MUNICIPIO DE MACAE
ADVOGADO ÉBERSON LESSA PACHECO
INTERESSADO SCS LOCADORA E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO FLÁVIA FRANCO VIEIRA ERTAL LOYOLA

Por unanimidade, foi acolhida a Arguição de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAS, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO e DES. CELSO FERREIRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

FILHO.

05. 0047396-46.2015.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE VANIA CRISTINA BRAGA DE ARAUJO
ADVOGADO ELIZA ARAUJO RODRIGUES PREVOST
IMPETRADO EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. FERNANDA MAINIER HACK
PROC. EST. ELIANE ZOGHBI

Por maioria, denegou-se a segurança nos termos do voto do Desembargador relator. VENCIDOS os Desembargadores DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAS, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. OTAVIO RODRIGUES e DES. NILSON ARAUJO DA CRUZ.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, relator.

Fará voto vencido o EXMO DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA,



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. CAMILO RIBEIRO RULIERE, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO e DES. CELSO FERREIRA FILHO.

Às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, após o julgamento do processo 0047396-46.2015.8.19.0000 (número 29 da pauta contenciosa), o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CELSO FERREIRA FILHO** ausentou-se da sessão, justificadamente.

06. 0037293-77.2015.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS DO RIO DE JANEIRO SICREDI RIO
ADVOGADO	GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA
ADVOGADO	NATÁLIA WAKED FURTADO
IMPETRADO	EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0033674-42.2015.8.19.0000
INTERESSADO	LIFE IMAGEM DIAGNÓSTICO POR IMAGEM CLINICA MÉDICA E



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PARTICIPAÇÕES S/A E OUTROS ("GRUPO LIFE") - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADVOGADO JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT

ADVOGADO FERNANDA MARA PICÃO CORRÊA

Por maioria, denegou-se a segurança nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o DES. NAGIB SLAIBI FILHO que concedia a segurança.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, relator.

Fará declaração de voto a Exma. Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira.

Fará voto vencido o Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES.
MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e DES. CLAUDIO BRANDAO
DE OLIVEIRA.

07. 0021834-35.2015.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	EXMO SR PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.MUNIC.	ARLEUSE SALOTTO AVES
ADVOGADO	ARLEUSE SALOTTO ALVES
PROC.MUNIC.	YASMIN ARBEX RIBEIRO
ADVOGADO	YASMIN ARBEX RIBEIRO
REPDO	CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
PROC.CAMARA	ALEXANDRE FARIA THULER
ADVOGADO	ALEXANDRE FARIA THULER
PROC.CAMARA	RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
ADVOGADO	RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
LEGISL.	LEI Nº 5127 DO ANO 2015 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por maioria, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Ana Maria Pereira de



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Oliveira, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Milton Fernandes de Souza e Nildson Araújo da Cruz, que julgavam improcedente o pedido.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

08. 0037528-78.2014.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REPRES: EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.MUNIC. ARLEUSE SALOTTO ALVES
ADVOGADO ARLEUSE SALOTTO ALVES
PROC.MUNIC. SUIA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA
ADVOGADO SUIA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA
REPDO CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
PROC.CAMARA ALEXANDRE FARIA THULER
ADVOGADO ALEXANDRE FARIA THULER
PROC.CAMARA RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
ADVOGADO RODRIGO FONTENELLE DOBBIN
LEGISL. LEI Nº 5012/2014 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES.
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES
VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES e DES.
CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA.

09. 0066246-85.2014.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
PROC.MUNIC. ERNESTO DOS SANTOS NOGUEIRA NETO
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE BARRA MANSA
LEGISL. LEI Nº 4298/2014 DO MUNICIPIO DE BARRA MANSA
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Continuação de julgamento na sessão de 25/02/2016: os
Desembargadores Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de
Souza, Bernardo Moreira Garcez Neto e Celso Ferreira
Filho, acompanharam o voto do Desembargador Relator.

O Desembargador Nildson Araújo da Cruz, acompanhou a
divergência inaugurada pelo Desembargador Nagib Slaibi
Filho.

Resultado: Por maioria, julgou-se procedente o pedido
nos termos do voto do Desembargador Relator,
acompanhando pelos Desembargadores Nilza Bitar, Caetano



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Ernesto da Fonseca Costa, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, José Carlos Maldonado de Carvalho, Helda Lima Meireles, Carlos Santos de Oliveira, Maria Augusta Vaz, Milton Fernandes de Souza, Bernardo Moreira Garcez Neto e Celso Ferreira Filho; VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Antonio Saldanha Palheiro, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Camilo Ribeiro Rulière, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Cláudio Brandão de Oliveira, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Maria Inês da Penha Gaspar e Nildson Araújo da Cruz, que julgavam improcedente o pedido.

Lavrará o acórdão o Exmo. Desembargador Antonio Eduardo Ferreira Duarte - Relator.

Fará voto vencido o Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho.

10. 0042179-22.2015.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	RAQUEL DA SILVA GUIMARÃES
ADVOGADO	ANDRÉ ZANCARO QUEIROZ
IMPETRADO	EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST.	JULIA VINHAES TORTIMA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, denegou-se a segurança nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, relator.

Fará declaração de voto o Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Impedido o Exmo Desembargador Luiz Fernando Ribeiro de Carvalho - Presidente.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

11. 0013185-81.2015.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PRESIDENTE DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR (Em Exercício)
RELATOR DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE JOSE EDUARDO FORTUNATO MOREIRA
ADVOGADO MARIA ESTELA DA COSTA FARIA
IMPDO EXMO SR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
PROC. EST. MARIANA LOJA TÁPIAS

Por unanimidade denegou-se a segurança nos termos do desembargador relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Impedido o Exmo. Sr. Desembargador Luiz Fernando Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

de Carvalho.

12. 0119926-70.2000.8.19.0001

CLASSE ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
ARGTE EGREGIA 12ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL. DECRETO Nº 2536 DO ANO 1998
INTERESSADO INSTITUICAO ADVENTISTA ESTE BRASILEIRA DE PREVENCAO
E ASSISTENCIA A SAUDE
ADVOGADO PAULO ROBERTO GOMES
ADVOGADO LUIGI MATEUS BRAGA
INTERESSADO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO
PROC.MUNIC. JULIO REBELLO HORTA

Por unanimidade, foi acolhida a Arguição de Inconstitucionalidade, nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO e DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Impedido o Exmo. Desembargador Mauro Dickstein.

13. 0038862-16.2015.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPTE	EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST.	ERTULEI LAUREANO MATOS
REPDO	EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROC.MUNIC.	CECÍLIA BEATRIZ JACOB RIBEIRO PEROZO
ADVOGADO	CECÍLIA BEATRIZ JACOB RIBEIRO PEROZO
REPDO	EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
LEGISL.	LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2011 DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Fez uso da palavra o Dr. Antonio Dias, pelo Município de Itaboraí.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

14. 0026569-14.2015.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC.MUNIC. JEFERSON NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO JEFERSON NOGUEIRA FERNANDES
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO JOÃO DA BARRA
PROC.CAMARA JOSÉ PAES NETO
ADVOGADO JOSÉ PAES NETO
PROC.CAMARA JOYCE RIOS LOBO AZEVEDO
ADVOGADO JOYCE RIOS LOBO AZEVEDO
LEGISL. LEI Nº 341/2014 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se improcedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr.DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

RODRIGUES e DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ.

15. 0018946-93.2015.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO
DE JANEIRO
PROC.JUST. ERTULEI LAUREANO MATOS
REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
ADVOGADO LUCAS BEGOSSI GONÇALVES DE SOUZA
PROC.MUNIC. LUCAS BEGOSSI GONÇALVES DE SOUZA
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PROC.CAMARA EUMANO DE MENDONÇA MAGALHÃES
ADVOGADO EUMANO DE MENDONÇA MAGALHÃES
PROC.CAMARA VANDERLEY MARTINS DE BRITO
ADVOGADO VANDERLEY MARTINS DE BRITO
LEGISL. LEI Nº 556 DO ANO 2014 DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por maioria, julgou-se procedente o pedido, nos termos do voto do Desembargador Relator; VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Antonio Saldanha Palheiro e Reinaldo Pinto Alberto Filho, que julgavam improcedente o pedido.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CARLOS SANTOS DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

OLIVEIRA.

Fará voto vencido o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN e DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

16. 0001411-38.2013.8.19.0028

CLASSE	ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. OTAVIO RODRIGUES
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
ARGTE	EGREGIA 16ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEGISL.	LEI Nº 3478 DO ANO 2010 - art. 2º - parte final DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
INTERESSADO	NILO VIANA DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	FABIANO LIMA PASCHOAL DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

INTERESSADO MUNICÍPIO DE MACAÉ
PROC. EST. ANA BEATRIZ RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA

Por unanimidade, rejeitou-se a Arguição de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr.DES. OTAVIO RODRIGUES.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO e DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

17. 0003179-81.2012.8.19.0012

CLASSE ARGUICAO DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
ARGTE EGREGIA 13ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEGISL. LEI COMPLEMENTAR Nº 25 DO ANO 2008 DO MUNICÍPIO DO
CACHOEIRAS DE MACACU

INTERESSADO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU

PROC.MUNIC. JORGE CASTOR MACIEL

ADVOGADO JORGE CASTOR MACIEL

PROC.MUNIC. JOSÉ EDUARDO GOMES DA COSTA

ADVOGADO JOSÉ EDUARDO GOMES DA COSTA

INTERESSADO INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CACHOEIRAS
DE MACACU IAPCM

PROC.MUNIC. GUILHERME HART PONTES SIGNORINI

ADVOGADO GUILHERME HART PONTES SIGNORINI

PROC.MUNIC. POLYANNA AMORIM DA SILVEIRA

ADVOGADO POLYANNA AMORIM DA SILVEIRA

INTERESSADO BIAS PEREIRA GUIMARÃES NETO

INTERESSADO DALILA DE ALMEIDA

INTERESSADO DIANE NICOLAU NAVEGA

INTERESSADO GILSON FELICIANO

INTERESSADO JOSÉ MAURÍCIO DA CONCEIÇÃO

INTERESSADO JOSÉ RENATO DE SOUZA SARDINHA

INTERESSADO MÁRIO JOSÉ ROIFE DOS SANTOS

INTERESSADO NARA PEREIRA DE SOUZA

INTERESSADO RODRIGO FONSECA BARROSO

INTERESSADO SÉRGIO ROBERTO DA SILVA

INTERESSADO SIDINEI PEREIRA DA SILVA

INTERESSADO SILVIO PERIL DA SILVA

ADVOGADO JOSE CARLOS GARÇONI GUIMARÃES

INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROC.JUST. JOANA FERNANDES MACHADO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

PROC.JUST. CARLOS CÍCERO DUARTE JÚNIOR

PROC.JUST. ERTULEI LAUREANO MATOS

Por unanimidade de votos, não se conheceu da Arguição de Inconstitucionalidade, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, relator.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN e DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

18. 0065272-48.2014.8.19.0000

CLASSE DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE

PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO

RELATOR DES. MAURO DICKSTEIN



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES: EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
PROC.MUNIC. ERNESTO DOS SANTOS NOGUEIRA NETO
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
 DE BARRA MANSA
LEGISL. LEI Nº 4300/2014 DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA

Por maioria, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator, acompanhado pelos Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Marília de Castro Neves, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Ines da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otavio Rodrigues, Adriano Celso Guimaraes, Celso Ferreira Filho e José Carlos Maldonado de Carvalho; VENCIDOS os Desembargadores Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Claudio Brandão de Oliveira e Nildson Araujo da Cruz que davam parcial procedência ao pedido.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MAURO DICKSTEIN.

Fará voto vencido o Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO e DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

19. 0008719-44.2015.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
PROC.MUNIC.	ERNESTO DOS SANTOS NOGUEIRA NETO
ADVOGADO	ERNESTO DOS SANTOS NOGUEIRA NETO
REPDO	CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
LEGISL.	LEI Nº 4096/2013 DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA
PROC. EST.	LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por maioria, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator, VENCIDO o Desembargador NAGIB SLAIBI FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MAURO DICKSTEIN.

Fará voto vencido o Exmo. Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO e DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

20. 0023797-78.2015.8.19.0000

CLASSE	DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
REPRES:	EXMO SR PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.JUST.	ERTULEI LAUREANO MATOS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

REPDO EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
REPDO EXMO SR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO
DE MACAÉ
PROC.CAMARA IGOR DE FREITAS BASTOS
ADVOGADO IGOR DE FREITAS BASTOS
PROC.CAMARA RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR
ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA CAVOUR
LEGISL. LEI Nº 4054/2014 DO MUNICÍPIO DE MACAÉ
PROC.MUNIC. MARIA LUIZA PETRUCCI NASSER
ADVOGADO MARIA LUIZA PETRUCCI NASSER
PROC.MUNIC. RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO RENATA PINTO RODRIGUES PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO LEONARDO GAMA ALVITOS
PROC. EST. LÚCIA LÉA GUIMARÃES TAVARES

Por unanimidade, julgou-se procedente o pedido nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES e DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ.

21. 0017034-61.2015.8.19.0000

CLASSE MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPTE MÁRCIO EVANGELISTA DE PAULA
ADVOGADO IVAN FARIA DA COSTA
IMPDO EXMO SR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DOS CONCURSOS DO LV CONCURSO PÚBLICO

Por maioria, denegou-se a segurança nos termos do voto da Desembargadora Relatora, acompanhada pelos Desembargadores Cláudio Brandão de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Adriano Celso Guimarães, Celso Ferreira Filho e Mauro Dickstein; VENCIDOS os Desembargadores Carlos Santos de Oliveira, Marília de Castro Neves, Marcos Alcino de Azevedo Torres, Nildson Araújo da Cruz, Nagib Slaibi Filho, Bernardo Moreira Garcez Neto, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro e José Carlos Maldonado de Carvalho que concediam parcialmente



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

segurança.

Lavrará o acórdão a Exm^a Desembargadora Ana Maria Pereira de Oliveira, Relatora.

Fará voto vencido o Exm^o Desembargador Carlos Santos de Oliveira.

22. 0005113-08.2015.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	BARRA DA TIJUCA REGIONAL 5 VARA CIVEL
IMPTE	ITAÚ SEGUROS S A
ADVOGADO	PRYSCILA CASTELAR DE CHIARA
ADVOGADO	KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES
ADVOGADO	DR(a). JOAO MARCELO MAXIMO RICARDO DOS SANTOS
IMPDO	EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0062914-13.2014.8.19.0000

Julgamento iniciado na sessão de 25/02/2016: após votar o Desembargador Relator, no sentido de denegar a segurança, sendo acompanhado pelos Desembargadores Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Marília de Castro Neves Vieira, Claudio Brandão de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Ines da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Adriano Celso



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto, Celso Ferreira Filho, Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, Antonio Saldanha Palheiro e José Carlos Maldonado de Carvalho; PEDIU VISTA o Desembargador Nagib Slaibi Filho.

Aguarda vista o Desembargador Marcos Alcino de Azevedo Torres.

Este é o resultado provisório.

Julgamento suspenso nos termos do artigo 74 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

23. 0065278-21.2015.8.19.0000

CLASSE	EXCECAO DE SUSPEICAO - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. NAGIB SLAIBI FILHO
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
EXCIPIENTE	ALVIMAR DE SOUSA
ADVOGADO	ROGERIO MACIEL
ADVOGADO	LUIZ CARLOS DA SILVA NETO
EXCEPTO	MARCELO LIMA BUHATEM

Por unanimidade, rejeitou-se a Exceção de Suspeição, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. NAGIB SLAIBI FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES e DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ.

24. 0046887-18.2015.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	RONALDO DE ARAUJO MODESTO
ADVOGADO	MILTON MARTINS LINS
IMPETRADO	EXMO SR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO	PROCURADOR DO ESTADO

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MILTON FERNANDES DE



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

25. 0012709-82.2011.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	CREUZA TOLEDO
ADVOGADO	CREUZA TOLEDO
IMPETRADO	EGREGIA 14ª CAMARA CIVEL DO TRIBUNAL DE JUSTICA
LITIS	SOCIEDADE PRO-CONSERVACAO URBANISTICA E ECOLOGICA DE CAMBOINHAS- SOPRECAM
ADVOGADO	ANDRÉ JOSÉ MARTINS TAVARES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, denegou-se a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSO ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO e DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** pediu a palavra e reiterou sua proposta de aprovação de enunciado, apresentada no início da sessão. Afirmou que o Conflito de Competência nº **0060195-24.2015.8.19.0000** relativo ao *Facebook* foi julgado na última sessão com 15 votos no sentido da competência das Câmaras Cíveis e 7 votos pela competência das Câmaras especializadas, não possuindo, assim, eficácia vinculante. Esclareceu, ainda, que a eficácia vinculante deu-se no julgamento dos Conflitos de Competência nº **0038690-11.2014.8.19.0000** e **0043027-**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

43.2014.8.19.0000, onde se obteve o quórum regimental (17 votos).

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores **MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES** e **NAGIB SLAIBI FILHO** afirmaram que a matéria deveria continuar sendo analisada para uma posterior apreciação quanto a viabilidade da aprovação de enunciado.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** afirmou que a matéria em tela já possui eficácia vinculante nos termos do Regimento Interno, em razão do julgamento dos conflitos **0038690-11.2014.8.19.0000** e **0043027-43.2014.8.19.0000**.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO** afirmou que há norma peremptória, prevista no artigo 6º, § 3º, do Regimento Interno que estabelece que o Conflito de Competência julgado com 17 ou mais votos torna-se vinculante. Afirmou, ainda, que o referido dispositivo pode vir a ser alterado pelo Órgão Especial quando ocorrer julgamento semelhante, devidamente debatido. Que o enunciado ora proposto é reflexo do comando regimental e já deveria ter sido aprovado no ano de 2014, ocasião do julgamento dos dois Conflitos de Competência já referidos.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS** leu, novamente, a proposta de enunciado que, após ser submetida à votação pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, obteve o seguinte resultado:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por maioria, foi aprovado o seguinte enunciado: "**Compete às Câmaras Cíveis especializadas o julgamento de demandas ajuizadas em face de provedor de rede social, fundadas em publicação indevida de conteúdo difamatório.**", nos termos do voto do Desembargador Carlos Eduardo da Rosa da Fonseca Passos, acompanhado pelos Desembargadores Antonio Saldanha Palheiro, José Carlos Maldonado de Carvalho, Mauro Dickstein, Ana Maria Pereira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira, Marília de Castro Neves Vieira, Cláudio Brandão de Oliveira, Antonio Eduardo Ferreira Duarte, Nilza Bitar, Maria Inês da Penha Gaspar, Maria Augusta Vaz, Reinaldo Pinto Alberto Filho, Milton Fernandes de Souza, Otávio Rodrigues, Nildson Araújo da Cruz, Adriano Celso Guimarães, Bernardo Moreira Garcez Neto e Celso Ferreira Filho; VENCIDOS os Desembargadores Marcos Alcino de Azevedo Torres e Nagib Slaibi Filho que rejeitavam o enunciado proposto.

26. 0035462-91.2015.8.19.0000

CLASSE	MANDADO DE SEGURANCA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
IMPETRANTE	MUNICIPIO DE RIO DAS OSTRAS
PROC.MUNIC.	JUNE MARIA SILVA FERREIRA
ADVOGADO	JUNE MARIA SILVA FERREIRA
IMPETRADO	EXMO SR DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0006619-19.2015.8.19.0000



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Por unanimidade, concedeu-se a segurança nos termos do voto da Desembargadora Relatora.

Lavrará o acórdão a Exma. Sra. DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. ANTONIO EDUARDO FERREIRA DUARTE, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS, DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO e DES. MAURO DICKSTEIN.

27. 0023521-47.2015.8.19.0000

CLASSE	IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - CPC
PRESIDENTE	DES. LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO
RELATOR	DES. MAURO DICKSTEIN
ORIGEM	TRIBUNAL DE JUSTICA
Impugnte	FILIPE SANTOS DE OLIVEIRA E SILVA TEMPERINI MARINS
ADVOGADO	ANIBAL SERGIO CORRÊA DE SOUZA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

IMPUGDO ELEUSA TEMPERINI MARINS
ADVOGADO BRUNO SILVA NAVEGA

Por unanimidade, foi acolhido o Incidente de Impugnação ao Valor da Causa nos termos do voto do Desembargador Relator.

Lavrará o acórdão o Exmo. Sr. DES. MAURO DICKSTEIN.

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: DES. MAURO DICKSTEIN, DES. ANA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA, DES. CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA, DES. MARILIA DE CASTRO NEVES VIEIRA, DES. MARCOS ALCINO DE AZEVEDO TORRES, DES. CLAUDIO BRANDAO DE OLIVEIRA, DES. NILZA BITAR, DES. MARIA INES DA PENHA GASPARGASPAR, DES. MARIA AUGUSTA VAZ MONTEIRO DE FIGUEIREDO, DES. MILTON FERNANDES DE SOUZA, DES. OTAVIO RODRIGUES, DES. NILDSON ARAUJO DA CRUZ, DES. NAGIB SLAIBI FILHO, DES. ADRIANO CELSO GUIMARAES, DES. BERNARDO MOREIRA GARCEZ NETO, DES. CELSO FERREIRA FILHO, DES. CARLOS EDUARDO DA ROSA DA FONSECA PASSOS e DES. JOSE CARLOS MALDONADO DE CARVALHO.

Impedido o Exmo. Sr. DES. REINALDO PINTO ALBERTO FILHO.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Às dezessete horas e cinco minutos, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**, Presidente, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, em 25 de fevereiro de 2016.

Desembargador **LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE CARVALHO**
Presidente

Elke Autuori Spitz Paiva
Secretária

Submetida a Ata à aprovação.

Aprovada na Sessão do Órgão Especial
do dia 14 / 03 / 2016.

Esta Ata será disponibilizada, após sua aprovação, no site deste Tribunal de Justiça no menu: Institucional/Tribunal de Justiça/Órgão Especial/Ata da Sessão.